



Superintendência-Geral do CADE

*Investigação sobre supostas condutas anticompetitivas
no mercado de câmbio*

(Processo Administrativo 08700.004633/2015-04)

Eduardo Frade Rodrigues
Superintendente-Geral

28 de outubro de 2015
Audiência Pública CAE

SOBRE A INVESTIGAÇÃO

- Investigação teve início a partir de [Acordo de Leniência](#) celebrado com o Cade e o MPF/SP. Por meio da leniência (prevista na Lei 12.529/11), um participante de cartel (cuja identidade é confidencial) denuncia o ilícito do qual fazia parte, aponta os demais envolvidos e se compromete a colaborar com as autoridades na apuração do caso, em troca da extinção ou redução da punibilidade.
- [Instauração do Processo Administrativo](#) em 02/07/2015, disponível no SEI (site do CADE: www.cade.gov.br).
- Documentos são de [acesso restrito](#), nos termos do art. 86 da Lei 12.529/2011.
- [Representados](#): Banco Standard de Investimentos, Banco Tokyo-Mitsubishi UFJ, Barclays, Citigroup, Credit Suisse, Deutsche Bank, HSBC, JP Morgan Chase, Merrill Lynch, Morgan Stanley, Nomura, Royal Bank of Scotland (RBS), Royal Bank of Canada (RBC), Standard Chartered e UBS.
- Fase atual: [notificação](#) das empresas e indivíduos no exterior, para defesa.
- SG ainda investiga [eventuais novas evidências](#), até mesmo sobre condutas praticadas no Brasil (ou seja, *onshore*).

Fase inicial da investigação*

SOBRE A INVESTIGAÇÃO

- Supostas condutas anticompetitivas envolveram o mercado de câmbio e as **instituições financeiras estrangeiras** que operam neste **mercado offshore** (em inglês "*Foreign Exchange market*" ou "*FX market*"), com efeitos diretos e indiretos no Brasil.
- Pela Lei 12.529/2011, art. 2º c/c art. 36, o CADE pode investigar condutas anticompetitivas ainda que praticadas no exterior, desde que produzam ou possam produzir efeitos no Brasil (mera potencialidade é suficiente).
- As práticas anticompetitivas foram viabilizadas principalmente por meio de **chats** da plataforma *Bloomberg* – por vezes autodenominados pelos representados como “o cartel” ou “a máfia”. As condutas teriam durado, pelo menos, **de 2007 a 2013**.
 - Chats envolvendo moedas estrangeiras, entre 2007 e 2013.
 - Chats envolvendo moeda brasileira Real (bancos no exterior, indivíduos no exterior, mas indivíduos brasileiros, inclusive falando em português), entre 2009 e 2011.

1. CONDUTAS DE CARTELIZAÇÃO DE TAXAS DE CÂMBIO (nos contratos de câmbio)

MERCADOS DE CÂMBIO	Condutas envolvendo manipulação de taxas de câmbio
Offshore (no exterior)	<p>1.1. Mercado à vista (SPOT)* - moedas estrangeiras</p> <p>1.2. Mercado de NDFs* - moeda Real</p>
Onshore (no Brasil)	Mercados à vista, a termo, futuro

1. CONDUTAS DE CARTELIZAÇÃO DE TAXAS DE CÂMBIO

MERCADOS DE CÂMBIO	Condutas envolvendo manipulação de taxas de câmbio
<i>Offshore</i> (no exterior)	1.1. Mercado à vista (SPOT)* - moedas estrangeiras

- **Mercado offshore à vista (SPOT)**: envolve operações de troca de moedas estrangeiras, ocorridas no exterior, à vista (conversão em até 2 dias). Ex. EUR/USD, EUR/GBP, USD/JPY.
- **Efeitos Brasil**: Ainda que o Real seja a moeda oficial do Brasil, inúmeras operações cambiais realizadas por entidades e empresas brasileiras também são feitas por meio de moedas estrangeiras, como euro, dólar, libra esterlina, franco suíço, dentre outras. **Pode afetar clientes brasileiros**, p. ex., bancos, fundos de investimentos, investidores, turistas, empresas privadas, entidades governamentais, que realizaram operações de câmbio à vista em moeda estrangeira.

1. CONDUTAS DE CARTELIZAÇÃO DE TAXAS DE CÂMBIO

MERCADOS DE CÂMBIO	Condutas envolvendo manipulação de taxas de câmbio
<i>Offshore</i> (no exterior)	1.2. Mercado de NDFs* - moeda Real

- **Mercado offshore NDFs:** envolve operações *hedge* (“garantia”), ocorridas no exterior com uma contraparte no Brasil, em que o contratante de um NDF garante uma taxa de câmbio futura com relação a outra moeda desejada. Ex. USD/BRL.
- **Efeitos Brasil:** Pode afetar clientes brasileiros, p. ex., bancos, fundos de investimentos, investidores, turistas, empresas privadas, entidades governamentais, que realizaram operações envolvendo contratos NDF.

2. CONDUTAS DE MANIPULAÇÃO DE ÍNDICES DE REFERÊNCIA

MERCADOS DE CÂMBIO	Condutas envolvendo manipulação de índices de referência
Offshore (no exterior)	2.1. WM/Reuters, BCE* – moedas estrangeiras
Onshore (no Brasil)	PTAX??

- O mercado de câmbio conta com os índices de referência (ou taxas de câmbio de referência), calculados com base nas taxas de câmbio à vista de mercado e publicados periodicamente por entidades públicas e privadas - tais como o Banco Central do Brasil (PTAX), o WM/Reuters e o Banco Central Europeu - em todo o mundo para pares específicos de moedas. Esses índices de referência são usados como parâmetro por empresas multinacionais, instituições financeiras e investidores que avaliam contratos e ativos mundialmente, entre outros.
- **Efeitos Brasil: Pode ter afetado clientes brasileiros**, como bancos, fundos de investimentos, investidores, turistas, empresas privadas, entidades governamentais que tenham realizado operações que utilizaram a WM/Reuters ou BCE como parâmetro.

TIPOS DE CONDUTAS INVESTIGADAS

- a. **Acordos para fixar *spreads* cambiais:** *spread* é a margem entre o valor de compra e o valor de venda de moedas, de modo que quanto maior o *spread*, maior o lucro potencial. Bancos investigados supostamente combinavam entre si *spreads* maiores, o que resulta em maior lucro potencial, e prejuízos aos clientes.
- b. **Acordos para coordenar propostas de clientes e/ou compra e venda de moedas:** bancos supostamente coordenavam taxas em relação a clientes específicos (ex. falsas cotações) e/ou alinhavam posições para comprar ou vender moedas a um preço específico cartelizado.
- c. **Acordos para dificultar e/ou impedir a atuação de determinados operadores no mercado de câmbio brasileiro (*brokers*):** suposta coordenação para não aceitar ou dificultar a atuação de *brokers* no mercado de câmbio no Brasil que não atendessem demandas dos bancos offshore ou lhes oferecesse concorrência agressiva.

TIPOS DE CONDUTAS INVESTIGADAS

d. Compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis no mercado de câmbio: como informações sobre negociações, contratos e preços futuros; ordens de clientes; estratégias e objetivos de negociação; posições confidenciais em operações e ordens específicas; montante de operações realizadas (fluxos de entrada e saída).

e. Acordos para influenciar índices de referência dos mercados cambiais: bancos supostamente coordenavam a realização de operações anteriormente ou concomitantemente às colheitas para definição dos índices de referência a fim de construir um movimento de mercado desejado (aquecer ou desaquecer o mercado, influenciando os índices).

PRÓXIMOS PASSOS DA INVESTIGAÇÃO

- Ao final da instrução, a SG opinará pela condenação ou arquivamento e remeterá o caso para julgamento pelo Tribunal do Cade, responsável pela decisão final.
- Se condenadas, as empresas podem ser punidas com multas de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa ou grupo, no Brasil, no último exercício anterior à instauração do processo, no ramo de atividade afetado pela conduta.
- Os administradores estão sujeitos a multas de 1% a 20% daquela aplicada à empresa. Os não administradores também estão sujeitos a multas de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.
- Eventual persecução criminal de indivíduos pelo MPF, e ações civis de reparação de danos.
- Possibilidade de celebração de acordos (TCCs) ao longo da instrução do Processo Administrativo, que exige dos eventuais Compromissários: (i) reconhecimento de participação, (ii) colaboração e (iii) recolhimento de contribuição pecuniária.



Obrigado